

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 036/2020

ORIGEM – PAD Coren-AP nº 2020000378

CONSELHEIRO RELATOR: Quintino dos Santos Marinho

RAZÃO: Análise e Emissão de Parecer

Excelentíssima Sra. Presidente, do Coren-AP

Enf^a. Dr^a. Emília Nazaré M. Ribeiro Pimentel

I. Introdução

Recebi da V.S.^a, através da Portaria nº 180/2020 a incumbência de analisar os autos e emitir parecer acerca de Requerimento de Cancelamento de Inscrição do profissional de Enfermagem Manoel Lima da Silva, Coren-AP 607032-AE.

II. Do requerimento

O PAD foi gerado no Coren-AP em 29/09/2020. Analisando os autos verifica-se que a solicitação de parecer se deu em virtude de requerimento de cancelamento de inscrição na categoria de Auxiliar de Enfermagem do Sr. Manoel Lima da Silva, Coren-AP 607032-AE.

Consta no PAD: Requerimento solicitando cancelamento de inscrição datado do dia 25/09/2020, Carteira de Identidade profissional, declaração assinada pelo profissional de que não está atuando na Enfermagem, certidão de regularidade atestando que nada consta no sistema contra o profissional que justifique o indeferimento do pedido, ficha espelho que comprova o pagamento da taxa de cancelamento no dia 26/09/2020 e que não consta débitos em nome do profissional e cópia da sua carteira de trabalho.

III. Do Parecer

Considerando o anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, que trata do Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de enfermagem:

Art. 36. O cancelamento de inscrição é efetuado nos seguintes casos:

I. Por requerimento do profissional ou representante legal;

[...]

§1º. O pedido de cancelamento nos casos previstos no inciso I deverá ser feito mediante requerimento da parte interessada ou por procurador constituído com poderes específicos para esse fim, junto ao Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 37. O Conselho Regional de Enfermagem emitirá certidão (ANEXO III), que fará prova do cancelamento de inscrição, dela fazendo constar, ainda, informações relativas à situação financeira, eleitoral e ética do profissional.

Art. 38. O cancelamento da inscrição obriga a devolução da carteira profissional de identidade ao Conselho Regional de Enfermagem.

IV. Da Conclusão

Com base no exposto, considerando que o profissional Manoel Lima da Silva, Coren-AP 607032-AE, cumpre com todos os requisitos legais conforme anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, portanto, voto pela concessão do pedido de cancelamento da sua inscrição.

Este é o meu parecer, SMJ.

Macapá, 01 de outubro de 2020.

Quintino dos Santos Marinho

Avenida Duque de Caxias 1308 – Central,
CEP 68900-071 – Macapá-AP - Fone (96) 3222-1461
Website: www.coren-ap.gov.br
E-mail: gabinete@coren-ap.gov.br



*Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 – PMM)*

Conselheiro Relator
Portaria nº 180/2020